



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO – PARANÁ**, com amparo no artigo 34, §2º e Art. 75 – inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR** no todo o Projeto de Lei nº 56/2025, conforme razões que apresenta.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 56/2025

Súmula: “Autoriza a doação de arma de fogo institucional ao Guarda Municipal aposentado e dá outras providências”.

São razões expressas do veto total ao Projeto de Lei citado, **que é inconstitucional em sua integralidade**, porque:

A Lei Federal 14.133/2021, estabelece expressamente, a forma como se dará a alienação de bens públicos, móveis ou imóveis, como *in casu*, as armas de fogo:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Na mesma esteira e conforme exposto na Lei Orgânica Municipal, a doação de bens móveis, sempre e somente será precedida de licitação, exceptuadas aquelas de interesse social, conforme artigo 75 da referida Lei, que se transcreve:

Art. 75 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

a) *doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.*

b) *permuta.*

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta, nos seguintes casos:

a) *doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente fundamentado;*

Não há qualquer interesse social em o Município promover o armamento da população, ao contrário a política nacional sobre armas de fogo, atualmente regulamentada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, visa controlar o acesso e uso de armas de fogo no Brasil, com o objetivo de reduzir a violência e garantir a segurança pública.

O decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, estabelece normas e procedimentos para aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo, munições e acessórios, além de disciplinar atividades como caça e tiro esportivo.

Este mesmo decreto estabelece limites para a quantidade de armas e munições que podem ser adquiridas por civis, incluindo colecionadores, atiradores desportivos e caçadores.

A política nacional de armas de fogo tem como objetivo principal garantir a segurança pública e reduzir a violência, controlando o acesso e uso de armas de fogo no país, ao mesmo tempo em que estabelece regras claras para as atividades relacionadas a armas e munições e é regulamentada pela União, que possui competência exclusiva para legislar sobre armas de fogo, incluindo sua produção, comércio, registro, posse e porte.

Essa exclusividade está prevista na Constituição Federal, que estabelece que a União é responsável por definir normas gerais sobre material bélico, e os estados podem apenas suplementar essas normas em casos específicos, como em relação às suas polícias militares e corpos de bombeiros militares.





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

Em seu artigo 21, a Carta Magna impõe:

Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Já o Artigo 22 estatui:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

Logo, não compete ao Município criar um meio de acesso às armas de fogo, por parte dos cidadãos, ainda que estes oriundos da força de segurança municipal, posto que findo o vínculo de trabalho através da aposentadoria, enquanto guardas municipais, devem seguir o preconizado na Lei 10.286/2032, para terem acesso e adquirirem armas de fogo.

Com as razões expostas, e devidamente fundamentadas, justifica-se o veto total ao Projeto de Lei nº 56/2025, com amparo na legislação exposta, e comprovada sua inconstitucionalidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 30 de junho de 2025

